



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Ricardo Resende Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.989.536-49 e CI nº M-3. 699.788 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ROCHA CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.471/0001-21 situada à Rua Senador Melo Viana, nº 227, Bairro Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, neste ato representado por Walter Rocha de Cerqueira, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.454.676-79 e Carteira Profissional nº 78.130 OAB/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 126/2015, Dispensa de Licitação nº 017/2015, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de consultoria jurídica para auxiliar a revisão da minuta de lei ambiental do município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

2.1 Os trabalhos previstos na presente proposta serão realizados em 4 (etapas).

2.1.1 Etapa 01: Reunião com os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para entendimento do processo e das principais necessidades de regulamentação a serem previstas na lei.

Duração: 4 horas

Pré-requisito: levantamento de todas as normas ambientais vigentes no Município de Lagoa Santa.

2.1.2 Etapa 02: Análise da minuta do pré-projeto de lei para identificação e propositura de alterações, inclusões e exclusões necessárias.

Duração: 10 dias

2.1.3 Etapa 03: Realização de 02 (duas) reuniões intermediárias para apresentação e discussão das alterações propostas.

Duração: 4 horas cada.

2.1.4 Etapa 04: Apresentação da Proposta Final do Pré-Projeto de Lei.

Duração: 10 dias

2.1.5 Etapa 05: Participar de Audiência Pública a ser convocada pela Diretoria de Meio Ambiente para a discussão do Pré-Projeto de Lei.

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

2

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2.1.6 Etapa 06: Incorporar possíveis sugestões oriundas da Audiência Pública ao Pré-Projeto de Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 O valor para a prestação dos serviços será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	SV	Contratação de empresa especializada em consultoria	R\$ 7.800,00
Valor Total. R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).				

3.2. O pagamento será efetuado em duas etapas:

- R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) após o recebimento da ordem de serviço contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) após a conclusão dos serviços contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2.1. A nota fiscal deve ser eletrônica, devendo conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, devendo estar acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço e das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, devendo cumprir de forma diligente, técnica e tempestivamente, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

4.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, dentre os quais, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

4.3. A **CONTRATADA** será a fiel depositário de toda a documentação que lhe for confiada, mediante recibo, pela Prefeitura, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

4.4. A **CONTRATADA** não se pronunciará perante a imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a Contratante interessada, exceto quando autorizado pelo Prefeito Municipal.

Assinatura



4.5. A **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio ambiente, localizada a Rua Rio Branco, nº 44, 2º andar, Centro, 02 (duas) cópia impressas e 01 (uma) cópia digital da minuta final da Lei de Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Lagoa Santa.

4.6. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por advogados com experiência na atuação em consultoria jurídico-ambiental com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

II - CONTRATANTE

4.7. É responsabilidade da **CONTRATANTE**, fornecer todos os dados e documentos solicitados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil para a execução do objeto, se comprometendo com a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviços.

4.8. É responsabilidade da **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos em favor da **CONTRATADA** até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

5.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

5.2. A duração do Contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.05.18.541.0026.2094.3.3.90.39.00	279

6.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

7.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.



7.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula terceira deste Contrato.

7.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

8.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

Assinado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

5

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS


8.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 0126/2015 de dispensa de licitação nº 017/2015.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 05 de novembro de 2015


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA
CONTRATANTE


ROCHA CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
WALTER ROCHA DE CERQUEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:


110.475.236-04


CPF: 131850366-33

